



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 175

Publicado em 29/05/2025

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- DECRETO N.º 827, DE 26 DE MAIO DE 2025
- DECRETO N.º 829, DE 26 DE MAIO DE 2025
- DECRETO N.º 832, DE 26 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- PORTARIA DIÁRIA CIVIL- RUIMAR LOURENÇO DIAS DA SILVEIRA- 22/05/2025 BRASILIA
- PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (OUTSOURCING)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- EXTRATO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03.05.22.001/2024, PROCESSO 1DOC N.º 32.950/2025- S&G AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - SEFAZ
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2025 - CATUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

- PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO N.º 4.484/2025 - CAVALGADA CANEDO FEST SHOW

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO

- PORTARIA N.º 24, DE 28 DE MAIO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 162/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - PGM

- PORTARIA N.º 5, DE 28 DE MAIO DE 2025
- PORTARIA N.º 6, DE 28 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

- PORTARIA N.º 010/2025. FORUM DO TURISMO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- PORTARIA N.º 4.496/2025 CONCESSÃO DE DIÁRIAS – XII CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N.º 827, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 32.981/2025 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) GENECI DOS ANJOS SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 033.873.501-12, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás em 13/08/2024, Edição 3175, do cargo em comissão de Assessor Especial 1 – Símbolo AE-1, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial 2 – Símbolo AE-2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 829, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Função de Confiança IV.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 30.139/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função de Confiança IV, equivalente a FC - 4 (quatro), ao (a) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO CARMO DE MORAIS CARVALHO MAGALHAES, matrícula funcional n.º 69.158, titular do cargo de Auxiliar Administrativo - AUA - U, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Atendimento ao Cidadão – SEMACI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 832, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Função de Confiança VII.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício Comum n.º 26.685/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função de Confiança VII, equivalente a FC - 7 (sete) ao (à) servidor (a) efetivo (a) FERNANDO NUNES DA SILVA, matrícula funcional n.º 17.547, titular do cargo de Agente Administrativo - ASA U, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DIÁRIA CIVIL- RUIMAR **LOURENÇO DIAS DA SILVEIRA- 22/05/2025** **BRASILIA**

PORTARIA 4481/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Municipal nº 1699/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária parcial no dia 22/05/2025 ao servidor abaixo relacionado para transporte de paciente para o **HOSPITAL SARAH – LAGO NORTE**, localizado na cidade de BRASILIA-DF

Matrícula	Servidor	Processo	Valor
53567 SILVEIRA	RUIMAR LOURENÇO DIAS DA	35134/2025	R\$ 150,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

Veronica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 027/2025

Fim do artigo.

**PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO-
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
(OUTSOURCING)**

PORTARIA 4478/2025 SMS

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2017, bem como o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Morghana da Silva Luz, farmacêutica, CRF/GO 9532, Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico como fiscal do contrato, cujo objeto é contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços para fornecimento de medicamentos, através da utilização de solução informatizada, que deverá ser totalmente customizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senado Canedo, por meio do sistema de **registro de preço**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos

legais pertinentes ao ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

(X) Ciência de ter lido e de acordo para exercer a função de fiscal do contrato acima

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 27 de maio de 2025.

Verônica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 027/2025

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº.03.05.22.001/2024, PROCESSO 1DOC
Nº.32.950/2025- S&G AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA - SEFAZ

EXTRATO 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.03.05.22.001/2024, Processo 1doc nº.32.950/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.107.525/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas – SEFAZ e a empresa **S&G AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº.27.035.962/0001-32, destinado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº.03.05.22.001/2024, por mais doze meses, referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Apoio Técnico e Assessoramento na Área de Auditoria Tributária e Financeira de Incidência do ICMS, através de Software próprio para a Execução das Atividades de Levantamento, Análise e Acompanhamento das Informações Econômico Fiscais, dos Respetivos Anos Bases para a Apuração do Valor Adicionado do Município, Utilizados no Cálculo do IPM-

ICMS – Índice de Participação do Município na Arrecadação da Quota Parte do ICMS repassado pelo Estado de Goiás, para atender as necessidades do Município de Senador Canedo, originado pelo Processo Administrativo 1doc nº.3.602/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº.009/2024, firmado com amparo nos termos do art. 107 da Lei nº.14.133/2021, Cláusula Contratual; DA VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses, de 06/06/2025 A 05/06/2026, podendo ao final ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº.14.133/2021; DO VALOR: Não há alteração do valor contratual, o total é de R\$191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais), fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; DO EMPENHO: Dotação Orçamentária nº.010305.04.123.4100.4127.0000.3.3.90.39.00 – Fonte (0100-000) – Ficha nº.67 – SEFAZ.

Senador Canedo/GO, 21 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA

Decreto nº. 001/2025

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

Fim do artigo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025.

” Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação, para realização de reparo nos equipamentos de análise de flúor, em conformidade com o art. 74, inciso I, da lei federal nº 14.133/21,

conforme informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.”

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que, conforme a solicitação constante no **processo administrativo de nº 29.639/2025**, para para realização de reparo nos equipamentos de análise de flúor, em conformidade com o art. 74, inciso I, da lei federal nº 14.133/21, conforme informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante no processo administrativo, a referida contratação justifica-se em função da necessidade de reparos nos 2 equipamentos de fluoretação afim de garantir a precisão na dosagem do flúor, evitando concentrações inadequadas que possam comprometer a potabilidade da água e a saúde pública. Ademais, o desgaste natural devido ao uso contínuo e à exposição a agentes químicos corrosivos pode reduzir a eficiência do sistema, resultando em falhas operacionais e riscos de contaminação. A manutenção corretiva e preventiva assegura o cumprimento da Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde, garantindo a qualidade da água distribuída e a segurança do abastecimento ;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita a vantagem econômica de sua contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído nos termos da legislação em vigência e da Instrução Normativa Nº. IN 09/2023 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, favorável a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto nos termos no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE,

1. – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa **Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda**, inscrita no **CPF nº.04.196.357/0001-48**, para a realização de reparo nos equipamentos de análise de flúor, de acordo com o termo de referência e seus anexos, no valor total de **R\$ 2.174,70 (dois mil, cento e setenta e quatro e setenta)**;

2. – Determinar a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

01.18.02.122.4100.4197.3.3.90.39 - fonte: (110);
ficha – 740 - SANESC

3. – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR CANEDO/GO, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

Fábio Ramos da Silva

Presidente da Agência de Saneamento de Senador Canedo

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 - CATUS

Altera a Instrução Normativa nº 01, publicada em 24 de abril de 2025

A Câmara Técnica de Uso do Solo, órgão colegiado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 49 da Lei Municipal nº 1.379/2008, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Senador Canedo, aprova a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 01, de 24 de abril de 2025, que dispõe acerca do funcionamento da Câmara Técnica de Uso do Solo.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 01, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Nos casos em que o imóvel seja proveniente de doação/cessão realizada pelo Município de Senador Canedo ou outro ente federativo, ou ainda seja área pública municipal, haverá submissão obrigatória à Câmara Técnica de Uso do Solo, devendo ser apresentados ainda os seguintes documentos:

“Art. 10. Nos casos de imóveis vagos situados em vias coletoras ou arteriais, verificada a compatibilidade dos usos pela Câmara Técnica, poderá ser autorizada ocupação para fins comerciais com ocupação de até 70% do imóvel.

Art. 11. Nos casos em que o percentual de ocupação estabelecido nos artigos 29, 31, 33, 35,

37 e 39 da Lei 1.379/08, para fins residenciais, seja de até 55% da ocupação, e em casos de frações até 125m² ou inferiores com ocupação de até 56%, será dispensada a análise pela Câmara Técnica de Uso do Solo, cabendo expedição da certidão diretamente por órgão técnico da secretaria de planejamento.

Art. 12. Nos casos em que o imóvel tenha metragem de até 500 m², no qual seja solicitada inversão de recuo, será dispensada a análise pela CATUS, nos termos do que dispõe expressamente o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.391 de 30 de março de 2009.

§1º Nos casos em que o imóvel objeto da solicitação prevista no *caput* esteja situado em esquina, com dimensões de profundidade inferiores a 15 (quinze) metros, bem como que utilizarem essa face como lateral, será dispensada a análise pela CATUS, sendo que a referida lateral deverá ser obrigatoriamente fechada com muro.

§2º Os casos específicos, nos quais se solicite inversão de recuo em lotes com metragem superior à especificada no *caput* deste artigo, serão submetidos à CATUS que deliberará mediante análise do caso concreto.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Canedo, 27 de maio de 2025

SUELLEN SOARES MENDES

Fiscal de Serviços Urbanos

MARTA BATISTA PONTES

Fiscal de Serviços Urbanos

JULIANA JOICE DIOGO DA SILVA

Diretora de Licenciamento Urbano

MARCO AURÉLIO GOMES RAMOS

Superintendente de Geoprocessamento

PAULO ADAIR GREGÓRIO CARDOSO

Diretor de Fiscalização e Monitoramento Ambiental

GILVAN DE JESUS LEOPOLDO

Gerente de Fiscalização Ambiental

MONNIQUE COSTA GUEDES

Procuradora do Município

BRUNO CASTRO REMIGIO MOREIRA

Procurador do Município

ANDRÉ ALVES ROCHA

Superintendente de Mobilidade Urbana

LUCAS GABRIEL ROCHA AVELAR

Gerente de Infraestrutura

ALESSANDRA PEREIRA MACHADO

Secretária Executiva

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**

**PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO N.º
4.484/2025 - CAVALGADA CANEDO FEST
SHOW**

Portaria N.º 4.484/2025

“Dispõe sobre a designação de Fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização de contrato.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa n.º 009/TCM – Art. 13, Parágrafo I ao IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MAGDIEL REZENDE DE CARVALHO**, inscrito sob o CPF n.º: 037.969.411-50, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, e o servidor **MARCOS VINICIUS CARLOS MARTINS**, inscrito sob o CPF n.º: 018.752.011-90 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente à Cavalgada Canedo Fest Show 2025, com finalidade de automatizar os processos licitatórios do município em questão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO E EVENTOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito)
dias do mês de maio do ano de 2025.

Urias Garcia de Oliveira Junior

Secretário Municipal de Comunicação e Eventos

Dec. n.º 022/2025

Fim do artigo.

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE
DO COMITÊ DE COMPLIANCE PÚBLICO
MUNICIPAL NA PREFEITURA DE SENADOR
CANEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Canedo, no uso
de suas atribuições legais, com fundamento no
inciso V do art. 37 da Lei Orgânica Municipal e
demais legislações aplicáveis;

Considerando o Programa de Compliance Público
Municipal, baseado nas boas práticas de
governança pública, em parceria com a
Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-
GO), o Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado de Goiás (TCM-GO) e a Federação Goiana
de Municípios (FGM);

Considerando a instituição do Programa de
Compliance Público Municipal (PCM), por meio
do Decreto Municipal nº 1.333/2023, com a
participação dos entes da administração municipal;

Considerando as atividades de consultoria,
orientação e apoio necessárias à implementação e
execução do PCM, sob a coordenação da CGE-GO
e do TCM-GO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Escritório de Compliance
do Comitê de Compliance Público Municipal
(CCPM), no âmbito da Prefeitura de Senador
Canedo, com a finalidade de acompanhar a
implantação, estruturação e operacionalização das
ações previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº
1.333/2023.

O Escritório de Compliance terá a seguinte
composição:

Júlia Faleiro Florêncio – Coordenadora-Geral;

Vinicius Alves Mendonça – Coordenador do Eixo
de Gestão de Riscos;

Victória Barreto Almeida – Coordenadora do Eixo
de Ética;

Rafaela Bastos Brugger – Coordenadora do Eixo
de Transparência e Ouvidoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se a Portaria nº 012/2024.

Prefeitura de Senador Canedo, aos 28 dias do mês
de maio de 2025.

Fernando Pellozo

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 162/2025**

A **Prefeitura Municipal de Senador Canedo**,
através da Superintendência de Mobilidade

Urbana, Trânsito e Transporte, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou condutores infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo apresentar **DEFESA DA AUTUAÇÃO** até a data limite abaixo indicada, através dos endereços citados neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT, até a data limite abaixo indicada.

Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o

documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Canais de Atendimento: <https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito>, via Correios para o endereço: Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte - SMT, sito à Av.B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029. Presencial: Ganha Tempo: Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado. Os formulários poderão ser retirados e protocolados através do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento(AAAAMMDD) da notificação, data da infração(AAAMMDD).

2975309;;;16201

JFU5033;T006603413;65992;20250702;20250515

RCM8A98;T006605277;65992;20250702;20250515

RCE8J37;T006603412;57380;20250702;20250515

PAD3551;T006603414;65992;20250702;20250515

RBQ5H10;T006603415;65992;20250702;20250515

FCO4D48;T006593121;65992;20250702;20250515

KYC7063;T006601989;66700;20250702;20250515

EZP6B95;T006600108;55680;20250702;20250515

PSQ2G84;T006593122;65992;20250702;20250515

OGM3197;T006601991;51851;20250702;20250515

SBW9C66;T006601993;66700;20250702;20250515

NLS4719;T006593123;65992;20250702;20250515

RBR7H07;T006593124;65992;20250702;20250515

QPZ0F22;T006593125;65992;20250702;20250515

QMW7512;T006605276;65992;20250702;20250515

CFJ4C40;T006600119;65992;20250702;20250515

FJF5G33;T006600111;55680;20250702;20250515

NJY4A42;T006605834;73400;20250702;20250515

NFS8170;T006605833;73400;20250702;20250515

NWP1791;T006605835;73400;20250702;20250515

NWP1791;T006605836;65992;20250702;20250515

LWO8235;T006605837;51851;20250702;20250515

KCG7221;T006600116;65992;20250702;20250515

NFW7382;T006603406;51851;20250702;20250515

MXC1329;T006599343;65300;20250702;20250515

NWC3F53;T006599344;76331;20250702;20250515

SCW4D57;T006599348;65992;20250702;20250515

OGV4603;T006600109;65300;20250702;20250515

OGH1C75;T006605828;65992;20250702;20250515

NPI2E75;T006467847;54010;20250702;20250515

DZD2E94;T006596023;65992;20250702;20250515

DZD2E94;T006596022;51851;20250702;20250515

OFV1183;T006596025;72850;20250702;20250515

OGI4313;T006596020;66020;20250702;20250515

OGI4313;T006596021;65992;20250702;20250515

OFV1183;T006606476;65992;20250702;20250515

RIN4D94;T006599325;76331;20250702;20250515

QTP7688;T006606479;72850;20250702;20250515

ONH4A77;T006606482;72850;20250702;20250515

ONH4A77;T006606483;76332;20250702;20250515

SBY0C58;T006606484;72850;20250702;20250515

KFB2042;T006606486;72850;20250702;20250515

OND3E56;T006606485;72850;20250702;20250515

KFB2042;T006606487;65992;20250702;20250515

JEM7664;T006603416;51851;20250702;20250515

JEM7664;T006603417;65992;20250702;20250515

NGH2F06;T006606488;72850;20250702;20250515

ONK4862;T006606490;72850;20250702;20250515

PRB5065;T006606491;72850;20250702;20250515

PQV4F14;T006606492;72850;20250702;20250515

LDA1771;T006603405;65992;20250702;20250515

NFW7382;T006603407;65992;20250702;20250515

BAK5J29;T006603402;65992;20250702;20250515

JQC1626;T006599345;65992;20250702;20250515

JQC1626;T006599346;66531;20250702;20250515

SENADOR CANEDO-GO, DATA DA
PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA

ANDRÉ ALVES ROCHA

Superintendente de Mobilidade Urbana, Trânsito e
Transportes

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001/2025

“Estabelece diretrizes para o
compartilhamento voluntário
de imagens de
videomonitoramento com a
Prefeitura de Senador Canedo,
visando o reforço da segurança
pública no município”.

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Termo é estabelecer diretrizes e condições para cooperação das pessoas jurídicas e naturais detentoras de sistemas de videomonitoramento, filiadas ao Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Goiás - SIESE/GO, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação 20/2024 /SSP que entre si celebraram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, CONSIDERANDO a LEI Nº 22.217, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 que dispõe sobre a cooperação e o compartilhamento de imagens captadas por sistemas de videomonitoramento com os órgãos de segurança pública do Estado de Goiás, para o compartilhamento voluntário de imagens captadas por câmeras de segurança instaladas em seus clientes e que estejam apontadas para as vias públicas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO, visando à colaboração mútua na prevenção e combate à criminalidade.

1.2. O SIESE/GO tem a obrigação de disponibilizar para a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP o acesso para a utilização do software de inteligência artificial através de plataforma em nuvem, com inteligência para análise de imagem, portais de leitura de placa em câmeras que contenham estes recursos, análise de imagem disponibilizada em metadados, dentre outras inteligências e demais analíticos de imagem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DAS IMAGENS.

2.1. Considera-se sistema de videomonitoramento qualquer conjunto de equipamentos e dispositivos que permitam a captação, gravação, transmissão e o

armazenamento de imagens em nuvem ou local, de câmeras que estejam apontadas para as vias públicas ou espaços públicos, com a finalidade de monitoramento e segurança.

2.2. O compartilhamento das imagens será através da plataforma em nuvem fornecida por associados do SIESE/GO disponibilizada na Central de Videomonitoramento da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP. O acesso à plataforma será através de login e senha, disponibilizados aos usuários e deverá ser realizado por plataforma de videomonitoramento e gravação de imagens em nuvem.

2.3. A Central de Videomonitoramento terá acesso à plataforma de videomonitoramento através de login e senha, usando apenas o browser (navegador) dos computadores instalados na referida Central, que serão de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Senador Canedo e seus partícipes.

2.4. As imagens das câmeras compartilhadas deverão ser vinculadas aos usuários/agentes da Central de Videomonitoramento através de login e senha.

2.5. As empresas de segurança filiadas ao Sindicato comprometem-se a disponibilizar, de forma voluntária e gratuita, as imagens captadas por suas câmeras de segurança à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e respeitem a privacidade dos indivíduos e a Lei de LGPD.

2.6. O SIESE/GO será responsável pela disponibilização e acesso ao Software de inteligência artificial para a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESP/ Central de Videomonitoramento.

2.7. A Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESP, por intermédio de sua Central de Videomonitoramento, realizará a supervisão, operação e utilização dos sistemas de videomonitoramento disponibilizados em

situações de necessidade, como ocorrências em andamento, indícios de crimes ou eventos que demandem ação imediata para a preservação da ordem pública. A atuação da SESP dar-se-á nos limites da legalidade, respeitando os direitos fundamentais e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo o uso das imagens restrito aos fins de segurança pública, investigação e repressão de atos ilícitos.

2.8. As restrições de acesso e manipulação das imagens visam assegurar o respeito à integridade do conteúdo captado, mantendo sua autenticidade e confiabilidade. Qualquer solicitação de acesso às imagens fora do escopo previsto neste termo deverá ser formalmente submetida e justificada junto ao SIESE/GO e à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP, sendo vedado o uso indevido, compartilhamento externo ou qualquer tipo de edição ou manipulação que comprometa o conteúdo original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS:

3.1. Poderão aderir ao Termo de Cooperação Técnica e compartilhar as imagens com a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP conforme descrito na cláusula segunda acima, pessoas jurídicas que:

3.2. Forem filiadas ao SIESE/GO nos quais se comprometam a disponibilizar, de forma voluntária e gratuita, as imagens captadas por seus sistemas, que permitam ser visualizadas e gravadas em nuvem.

3.3. As empresas de segurança filiadas ao SIESE/GO que administrem dispositivos de captação de imagens por sistemas de videomonitoramento em nuvem e

prestem os correspondentes serviços às pessoas jurídicas e naturais, com natureza de prestação de serviço de segurança, cooperação, de forma voluntária, com o compartilhamento de

imagens, respeitando os critérios estabelecidos na cláusula segunda.

3.4. Para que as imagens das câmeras possam ser compartilhadas com a Secretaria de Segurança, as empresas de segurança filiadas ao SIESE/GO comprometem-se a solicitar formalmente autorização de compartilhamento de imagens de seus clientes ou proprietários dos equipamentos provedores das imagens, através de Termo de Adesão e Autorização de Compartilhamento de Imagens específico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DE OPERAÇÃO:

4.1. As empresas de segurança filiadas ao Sindicato serão responsáveis pela instalação, manutenção e operação das câmeras de segurança, bem como pela qualidade e integridade das imagens compartilhadas.

4.2. A Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP será responsável e mantenedora das imagens que estejam visualizando e da utilização do software, comprometendo-se a utilizar as imagens compartilhadas exclusivamente para fins de segurança pública, investigação de crimes e preservação da ordem pública, respeitando a confidencialidade das informações e a privacidade dos indivíduos, de acordo com a LGPD.

4.3. Os demais órgãos que estiverem na Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP da Prefeitura Municipal de Senador Canedo terão acesso às imagens para os fins de segurança pública, investigação de crimes, demais delitos ou importunação pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA.

5.1. Cada partícipe assumirá a responsabilidade de ordem trabalhista, fiscal e previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação aos profissionais por ela

alocados na consecução dos trabalhos provenientes do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE:

6.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações e imagens compartilhadas, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização por escrito da parte contrária, exceto nos casos em que a divulgação seja necessária para o cumprimento de obrigações legais ou ordem judicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser parcial ou totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

Parágrafo único - As notificações, comunicações ou informações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPE

10.1. Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

10.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajuste, elege-se o Foro da Comarca de Senador Canedo - GO, para dirimi-la.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que se produzam os efeitos legais necessários, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial.

11.2. E, por estarem de acordo os partícipes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Senador Canedo, 15 de maio de 2025.

PAULO KLEY DE A. FERREIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública

SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Presidente do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Goiás

Fim do artigo.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
SENADOR CANEDO - PGM**

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2025

Designa Procuradora para o exercício de representação judicial e extrajudicial das

autarquias municipais IAMESC e SENAPREV.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, no exercício da competência que lhe confere o art. 8º da Lei Municipal nº 2.831, de 8 de abril de 2024, e,

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Município o exercício das funções administrativa e jurisdicional da administração direta e indireta;

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Município a representação, judicial e extrajudicial, do ente federativo;

Considerando a necessária implementação para execução dos serviços e atividades a cargo da Procuradoria, no âmbito do IAMESC e do SENAPREV, visando a consecução de suas finalidades;

Considerando que compete ao Procurador-Geral designar os órgãos ou entidades em que terão exercício os Procuradores do Município;

Considerando que compete ao Procurador-Geral lotar, remover e designar o local de exercício dos Procuradores do Município;

Considerando que a previdência e a saúde são espécies do gênero seguridade social, logo, matérias inseridas na mesma ramificação de direito material;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. **Carla Soares Rosa**, Procuradora do Município de Senador Canedo, inscrita na OAB/GO sob o nº 61.470, para gerir, administrar, superintender e representar, judicial e extrajudicialmente, o IAMESC e o SENAPREV, com observância de todas as prerrogativas conferidas pela Lei nº 2.831/2024.

§ 1º A Procuradora deverá exercer suas atividades no IAMESC às segundas, quartas e sextas.

§ 2º A Procuradora deverá exercer suas atividades no SENAPREV às terças e quintas.

Art. 2º A Procuradora deverá cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que corresponde a 6 (seis) horas diárias, junto às respectivas autarquias.

Parágrafo único. O controle de frequência da Procuradora ficará a cargo dos Presidentes das respectivas autarquias que a enviarão mensalmente ao órgão competente, acompanhados dos documentos, se houver.

Art. 3º A Procuradora, em relação às atividades de representação das autarquias, no âmbito jurídico e administrativo, bem como a orientação quanto à eventual forma de atuação, subordina-se ao Procurador-Geral do Município.

- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Procuradoria Geral do Município de Senador Canedo, 28 de junho de 2025.

MARCIELY FERREIRA DE PAULA

Procuradora-Geral do Município de Senador Canedo

OAB/GO 20.739

Fim do artigo.

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2025

Designa o Subprocurador-Geral do Município de Senador Canedo para o exercício de representação judicial e extrajudicial das autarquias municipais AMMA e SANESC.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, no exercício da competência que lhe confere o art. 8º da Lei Municipal nº 2.831, de 8 de abril de 2024, e,

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Município a representação, judicial e extrajudicial, da administração direta e, também, das entidades que compõem a administração indireta;

Considerando a execução dos serviços e atividades a cargo da Procuradoria no âmbito da AMMA e da SANESC;

Considerando que compete ao Procurador-Geral lotar, remover e designar o local de exercício dos servidores da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que compete ao Subprocurador praticar os atos que lhe forem delegados pelo Procurador-Geral;

Considerando a proximidade de atuação em relação às matérias ambientais e de saneamento básico;

Considerando que estão excluídas das atribuições do Subprocurador, na AMMA e na SANESC, as matérias de competência da Procuradoria Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. Luiz Fernando Neto Silva, Subprocurador-Geral do Município de Senador Canedo, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.313, para gerir, administrar, superintender e representar, judicial e extrajudicialmente, a AMMA e a SANESC, com observância de todas as prerrogativas conferidas pela Lei nº 2.831/2024.

Parágrafo único. O Subprocurador deverá exercer suas atividades na AMMA às terças e na SANESC às quartas.

Art. 2º O Subprocurador, em relação às atividades de representação das autarquias, no âmbito jurídico e administrativo, bem como a orientação quanto à eventual forma de atuação, subordina-se ao Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Procuradoria Geral do Município de Senador Canedo, 28 de junho de 2025.

MARCIELY FERREIRA DE PAULA

Procuradora-Geral do Município de Senador Canedo

OAB/GO 20.739

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
CULTURA E TURISMO**

**PORTARIA Nº 010/2025. FORUM DO
TURISMO**

PORTARIA Nº 010/2025.

Senador Canedo, 28 de maio de 2025

A Secretaria Municipal de **Esporte, Cultura e Turismo - SECULT**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

DESIGNAR o servidor JOÃO MARCOS DE SOUSA SANTOS, portador do CPF: 028.068.531-92, para exercer a função de fiscal do contrato, referente ao processo administrativo de nº 29.909/2025 , contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, em virtude da realização do Fórum regional de turismo - região negócios e tradições é um evento que ocorre para fortalecer o turismo em nossos municípios., para atender as necessidades da SECULT.

Salma Bahia Carreiro Leite da Silveira

Secretária de Esportes, Cultura e Turismo
Matrícula 75.327

Fim do artigo.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº 4.496/2025 CONCESSÃO DE
DIÁRIAS – XII CONFERÊNCIA
INTERNACIONAL DA MEDICINA
VETERINÁRIA DO COLETIVO**

PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIAS – XII
CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA
MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Decreto nº 1.699, de 10 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder às servidoras abaixo relacionadas, 04 (quatro) diárias, pela participação na XII Conferência Internacional da Medicina Veterinária do Coletivo, que será realizada na Universidade da Amazônia – UNAMA, em Belém-PA, nos dias 12 a 14 de agosto 2025.

Nome / Cargo / Valor

Alessandra Arnaudin Rabelo / Gerente de Planejamento e Controle Populacional de Animais Domésticos / R\$ 2.400,00

Marianne de Jesus Silva Patriarca / Diretora de Proteção e Bem-estar Animal / R\$ 2.400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025.

André Rios Monteiro do Prado

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Decreto nº 037/2025

Fim do artigo.
